Prefeitura Municipal de
Vitorino Freire
Construindo uma nova história

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para qualificar os gestores das secretarias de educação, gestores escolares, profissionais da educação, membros dos fóruns de educação e diversidade étnico-racial e as lideranças indígenas para a implementação das referidas diretrizes. Implementação das DCNS para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, a serem adquiridas através do Plano de Ações Articuladas – PAR N° 201405144, firmado entre o município de Vitorino Freire – MA e o FNDE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Trata-se do **Termo de Compromisso PAR N° 201405144**, com vistas a qualificação de gestores das secretarias de educação, gestores escolares, profissionais da educação, membros dos fóruns de educação e diversidade étnico-racial e as lideranças indígenas para a implementação das referidas diretrizes. Implementação das DCNS para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena.

2.2. O valor total orçado é de **R$ 35.106,60 (trinta e cinco mil, cento e seis reais e sessenta centavos),** havendo um repasse integral desse valor pelo FNDE à Prefeitura Municipal de Vitorino Freire - MA.

2.3. A Secretaria Municipal de Educação visa implementar programas e ações de educação básica, primando pela melhoria da qualidade do ensino. Isto posto, a realização desta contratação tem como principal justificativa a implementação da Lei Federal nº 10.639/2003, cujo objetivo principal é o de divulgar e produzir conhecimentos, bem como atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos quanto à pluralidade étnico-racial, tornando-os capazes de interagir com equidade e por meio de objetivos comuns que garantam respeito aos direitos legais, por meio da valorização de identidade cultural brasileira e africana e outras que direta ou indiretamente contribuíram para a formação da identidade cultural brasileira.

2.4. Portanto, a qualificação de gestores escolares, professores e profissionais da educação, é o meio encontrado para a implementação das DCNS para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena. Devido a importância da abordagem, faz-se necessária a qualificação de gestores educacionais dentro daquilo que o Projeto exige. Assim, sendo necessária contratação de empresa que forneça o serviço de qualificação desejada para que dê início ao Programa de Qualificação no ano de 2022.

2.5. A lei 10.639/2003 destaca que nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira. O conteúdo programático incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil. Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras. Contudo, em muitos lugares a aplicação da lei ainda é ignorada, muitas vezes simplesmente por falta de capacitação de professores.

2.6. Muitos professores, que em sua formação também não receberam preparo especial para o ensino da cultura africana e suas reais influências para a formação da identidade do nosso país, entram em conflito quanto à melhor maneira de trabalhar essa temática na escola.

2.7. Na disciplina de História, será necessário que se trate de dados de países afros, de modo a referenciar suas colonizações e relações com o Brasil. Em Literatura, o movimento de negritude e de países africanos de língua portuguesa são assuntos a serem tratados.

2.8. Manter vivas as manifestações culturais negras é uma necessidade fundamental de fortalecimento de sua identidade étnica como elemento de resistência ao domínio e intolerância de outros segmentos étnicos.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. A contratação objeto deste Termo de Referência está amparada na Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu no âmbito da Administração Pública Federal a licitação na modalidade de Pregão; Decreto n° 10.024, de 20 de setembro de 2019; e, subsidiariamente, a Lei de n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, por se tratar de objeto comum.

4. DOS SERVIÇOS

4.1. O presente Termo de Referência, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, de Vitorino Freire, tem como objetivo principal realizar formação continuada de gestores das secretarias de educação, gestores escolares, profissionais da educação, membros dos fóruns de educação e diversidade étnico-racial e as lideranças indígenas para a implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais referentes à educação das relações étnico-raciais e o ensino da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, tendo como eixo a questão da diversidade na escola – que se manifesta de múltiplas formas e situações o que, por muito tempo, na história universal, fora ignorado ou, até mesmo, violada na esfera do direito e respeito à dignidade humana.

4.2. Objetivando efetivar o cumprimento ao compromisso político e pedagógico em relação às instituições escolares e às diretrizes curriculares nacionais, foram elaboradas orientações no sentido de que estas possam se configurar como instrumento de subsídio teórico metodológico que possibilitem a fundamentação e debate nos espaços formativos das escolas, assim como projetos pedagógicos. Desta forma, a Formação Continuada em Rede constitui-se em importante espaço de construção contínua de saber e de reflexão sistemática sobre a prática pedagógica, contribuindo para os avanços necessários à permanência e ao sucesso dos alunos. Para tanto, sugerimos, temáticas que, do nosso do ponto de vista, são fundamentais, a saber: Educação das Relações Étnico-raciais, Educação Especial e Educação do Campo. Espera-se, assim, que este documento seja acolhido como material de fundamentação didática, que suscite reflexões e práticas de respeito e valorização da diversidade na vida de todos que constroem cotidianamente a escola.

4.3. A educação das relações étnico-raciais e ensino de história e cultura afro-brasileira e africana:

Prefeitura Municipal de
Vitorino Freire
Construindo uma nova história

4.3.1. A Coordenação de Projetos, observando princípios legais estabelecidos na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB 9394/96, por meio da alteração no Art. 26 pela Lei 10.639/2003, modificada pela Lei 11.645/08, que torna obrigatório o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana, desenvolve ações formativas voltadas para os/as profissionais da educação sobre esta temática.

OBJETIVOS:
Geral

a) Contribuir para efetivação da implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana e do Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana.

Específicos:

a) Apresentar subsídios de forma a incentivar ações pedagógicas que reflitam nas escolas e comunidades o exercício do respeito e da valorização da diversidade étnico-racial;

b) Proporcionar o desenvolvimento de competências técnicas e políticas aos/às profissionais da educação a fim de subsidiar o planejamento, a construção, a gestão e a avaliação de processos pedagógicos relativos à temática étnico-racial nas escolas;

c) Favorecer a inclusão no currículo escolar de temas específicos da história e da cultura africana e afro-brasileira, propiciando a ampliação do conhecimento sobre esta temática;

d) Contribuir para formar uma rede de multiplicadores/as dos fundamentos teóricos e metodológicos indicados na Lei 10.639/2003, nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana e do Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana que orientam o tratamento pedagógico da diversidade étnico-racial.

4.4. Proposta de Trabalho:

Dimensão:	Formação de Professores e de Profissionais de Serviço e Apoio Escolar.
Área:	Formação de professores da educação básica para cumprimento das Leis 9.795/99, 10.639/03, 11.525/07 e 11.645/08.
Indicador:	Existência e implementação de políticas para a formação de professores, visando ao cumprimento das Leis 9.795/99, 10.639/03, 11.525/07 e 11.645/08.
Ação:	Assegurar as condições necessárias para que os professores que atuam na educação básica, em todos os seus níveis e modalidades, participem de cursos que subsidiem a implantação das Leis 10.639/03, 11.525/07 e 11.645/08 nas escolas da rede municipal de ensino.
Tipo da subação:	FORMAÇÃO CONTINUADA EM SERVIÇO
Descrição da Subação:	Qualificar os gestores das Secretarias de Educação, gestores escolares, profissionais da educação, membros dos fóruns de educação e diversidade étnico racial e as lideranças indígenas para a implementação das referidas diretrizes. Implementação das DCNs para a Educação das Relações Étnico Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena.
Estratégia de Implementação:	Realização de Seminário de Formação para Gestores das Secretarias de Educação, Gestores Escolares, profissionais da educação, Fóruns de Educação e diversidade étnico racial e lideranças indígenas para a implementação das referidas diretrizes.
Forma de Execução:	Assistência financeira do MEC.
Cronograma:	Quatro dias de curso, com data a definir na Ordem de Serviço.

4.5. Da Descrição do Objeto:

4.5.1. O curso de qualificação visa atender a 75 (setenta e cinco) profissionais da educação. Visando otimizar o quantitativo de pessoas que podem ter acesso ao curso de qualificação é que a realização deste na modalidade on-line se faz inegavelmente mais vantajosa para a administração pública. O fornecimento do curso de forma online, por meio de link de acesso ao curso, possibilita uma abrangência maior de pessoas que podem ser contempladas. Assim, tem-se:

Item	Descrição	Valor da Subação
01	Qualificar os gestores das secretarias de educação, gestores escolares, profissionais da educação, membros dos fóruns de educação e diversidade étnico-racial e as lideranças indígenas para a implementação das referidas diretrizes. Implementação das DCNS para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena.	**R$ 35.106,60**

Valor total estimado: **R$ 35.106,60 (trinta e cinco mil, cento e seis reais e sessenta centavos).**

4.5.2. Isto posto, o curso realizado de maneira on-line, possibilita a redução de gastos.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Exigir-se-á do profissional que ministrará o curso de qualificação de gestores da educação:
a) Possuir o grau de licenciatura em curso superior de História;
b) Possuir pós-graduação stricto sensu (Mestrado) em ensino de História;
c) Experiência comprovada em curso de formação de professores em educação afro brasileira.

5.2. O licitante deverá apresentar um ou mais Atestado(s) que comprove(m) que tenha executado para o órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas, serviços compatíveis com o objeto da licitação.
5.3. A experiência deverá ser comprovada, no caso de empresa constituída a menos de um ano, através de declarações e/ou atestados que possam comprovar a experiência do profissional integrante do quadro da licitante. Em sendo necessária a substituição do profissional, a empresa deverá submeter à contratante, os documentos do novo profissional para a correspondente anuência.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o objeto contratado dentro dos prazos e em conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta;

6.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e apresentar, juntamente com a fatura, as provas de quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou de sua sede, os Comprovantes de Regularidade do FGTS e CND do INSS, além de outros documentos que se fizerem necessários para a comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias.
6.3. Oferecer possibilidade de acesso ao curso de forma on-line;
6.4. Oferecer Certificados de conclusão a cada participante dos cursos;
6.5. Oferecer material didático de forma on-line;
6.6. Receber os valores contratuais devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no Contrato;
6.7. Cumprir todas as orientações do contrato e as obrigações contratuais, para o fiel desempenho das atividades específicas;
6.8. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do gestor do contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
6.9. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato a ser firmado, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

6.10. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Vitorino Freire;
6.11. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles;
6.12. Disponibilizar aos participantes, todos os materiais, insumos, produtos e equipamentos que se fizerem necessários para a realização do curso de qualificação, durante a totalidade de sua carga horária;
6.13. Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as exigências deste Termo de Referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, durante a vigência contratual;
6.14. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;
6.15. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante;

6.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato a ser firmado;

6.17. Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato a ser firmado.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto deste contrato, sob os aspectos qualitativo, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências que exijam medidas corretivas por parte da contratada;

7.2. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com os serviços prestados, dentro das normas estabelecidas no contrato;

7.3. Designar gestor para acompanhar e fiscalizar o contrato;

7.4. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato;

7.5. Comunicar prontamente à Contratada sobre qualquer anormalidade evidenciada na execução do contrato para a devida correção e/ou adequação.
7.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa.
7.7. Atestar a execução dos serviços e receber a fatura correspondente, quando apresentada na forma estabelecida no contrato.
7.8. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado para esse fim, Gestor de Contrato, na forma prevista na Lei n° 8.666/93, procedendo ao atesto da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)s/fatura(s), com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem

necessárias. O Gestor anotará todas as ocorrências que mereçam registro, relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA

8.1 - Será lavrado instrumento contratual que terá início na data de assinatura e vigência até de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado dentro dos limites do artigo 57, II da lei 8.666/93.

9. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital referentes a regularidade fiscal.

9.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Fraudar na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. Multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

a) Multa compensatória de 1,0% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

b) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

d) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Vitorino Freire com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Prefeitura Municipal de
Vitorino Freire
Construindo uma nova história

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Vitorino Freire (MA), 26 de novembro de 2021.

REGY SILVA DE SOUZA
Matricula: 1166-2
Assessor Administrativo

Autorizo o Termo de Referência.

GEONE BATISTA DO CARMO
Secretário Municipal de Educação

FLS. Nº 19
PROC. Nº 09/2021 – SEDUC
RUBRICA:

Prefeitura Municipal de
Vitorino Freire
Construindo uma nova história

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

1. Trata-se do Termo de compromisso de emendas nº 201405144, decorrente do fundo nacional de desenvolvimento educacional - FNDE, com vistas a qualificar os gestores das Secretarias de Educação, gestores escolares, profissionais da educação, membros dos fóruns de educação e diversidade étnico racial e as lideranças indígenas para a implementação das referidas diretrizes e implementação das DCNs para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena do município de Vitorino Freire – MA.

2. O valor total orçado é de **R$ 35.106,60 (trinta e cinco mil, cento e seis reais e sessenta centavos),** havendo um repasse integral desse valor.

3. Por tratar-se de repasse federal, cuja descrição dos valores unitários e estimado já se sabe, não se faz necessária a realização de cotações nos moldes do artigo 5º e 6º da Instrução Normativa nº 073/2020.

Vitorino Freire – MA, 02 de dezembro de 2021.

Regy Silva de Souza
Matrícula: 1166-2
Assessor Administrativo